

**LEI N°. 2.780 DE 28/10/93.**

**CRIA, EXTINGUE E DA NOVA  
NOMECLATURA A CARGOS,  
REAJUSTA VENCIMENTOS E  
ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS  
PARA ENQUADRAMENTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITURAMA.**

AELTON JOSÉ DE FREITAS, Prefeito do Município de ITURAMA-MG, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando que a Câmara Municipal de Iturama, para melhorar desempenho de suas atividades necessita reorganizar a sua estrutura administrativa;

Considerando, mais, que com a nova estrutura administrativa serão criados e extintos cargos;

Considerando, também, que no quadro já existente, deverá haver enquadramento de função e vencimentos, para adequá-los a idênticos cargos existentes no Poder Executivo.

Considerando, mais, que necessário se faz disciplinar o acesso e a progressão dos funcionários, tal como já existentes na Prefeitura Municipal.

Considerando, finalmente, que necessário se faz, também, a doação da insônia salarial, entre os funcionários do Executivo e Legislativo estabelecido pela Carta Magna.

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA CÂMARA**

Art.1º - a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Iturama é constituída dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Geral

II – Assessoria Jurídica

III – Assessoria Financeira e Auditoria Geral

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e subordinados, diretamente ao Presidente da Casa e demais componentes da mesa.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art.2º - Compete á Secretaria Geral:

- I – elaborar, sistematizar e registrar os atos da mesa da Câmara;
- II – supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas as comprarem de material controle de almoxarifado;
- III – centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
- IV – coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos;
- V – proceder ao tombamento, registro e conservação de documentos;
- VI – manter e atualizar a biblioteca.
- VII – manter o cadastro das atividades individuais de cada vereador;
- VIII – expedir e receber correspondências;
- IX – coordenar a promoção de eventos;
- X – promover o bom relacionamento entre o público e o corpo legislativo;
- XI – divulgar os atos da câmara;

### SEÇÃO II DA SEÇÃO JURÍDICA

Art.3º - Compete á Assessoria Jurídica:

- I – Assessorar a Câmara Municipal em assuntos Jurídicos;
- II – Emitir parecer em assunto pertinente ao pessoal administrativo;
- III – Assistir diretamente a mesa da Câmara em tomadas de decisão no que se refere á observância de forma legal;

IV – Orientar a mesa da Câmara e o Plenário no cumprimento do Regimento Interno, Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica do Município;

V – Minutar projeto de lei e de resolução;

VI – Redigir, convenientemente, as indicações, as emendas, os projetos e requerimentos dos senhores vereadores;

Art.4º - A Assessoria jurídica compreende o seu titular que responderá pelas funções definidas nesta lei.

### SEÇÃO III DA ASSESSORIA FINANCEIRA E AUDITORIA GERAL

Art.5º - Compete à Assessoria Financeira e auditoria geral.

I – promover a programação orçamentária da Câmara Municipal;

II – analisar a programação orçamentária do município;

III – emitir relatórios sobre o comportamento orçamentário da Câmara e do Poder Executivo;

IV – apresentar a consolidação anula do movimento do Poder Executivo, evidenciando o comportamento da receita e despesa;

VI – executar as atividades contábeis e de tesouraria;

VII – elaborar balancetes mensais e balanço anual do poder Legislativo;

VIII – assessorar a Comissão de Orçamento e tomada de Contas

### CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DE CARGOS EXISTENTES

Art.6º - Para melhor adequar à nova estrutura administrativa e ao quadro de pessoal do Poder Executivo, ficam extintos os seguintes cargos, em comissão e efetivos:

I – Diretor Jurídico Legislativo;

II – Diretor de Contabilidade;

III – Auxiliar de Secretaria

IV – Escriturário;

### CAPÍTULO IV

## DA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

Art.7º - ficam os seguintes cargos:

- a) Em Comissão:
    - 1 (um) Cargo de Assessor Jurídico;
    - 1 (um) Cargo de Assessor Financeiro e Auditor;
  
  - b) Efetivos:
    - 1 (um) Cargo de Assistente Administrativo;
    - 1 (um) Cargo de Auxiliar Administrativo;
- PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam inalterados os cargos efetivos de Diretor de Secretaria, técnico em contabilidade e auxiliar de Serviços Gerais, bem como o cargo em Comissão de chefe de Gabinete.

## CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art.8º - Os eventuais ocupantes de cargos extintos serão enquadrados nos cargos ora criados, da seguinte forma:

- De Diretor Jurídico Legislativo para Assessor Jurídico;
- De Diretor de Contabilidade, para Assessor Financeiro e Auditor Geral;
- De Auxiliar de Secretaria para Assistente Administrativo;

## CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

Art.9º - Os vencimentos dos cargos ora criados serão os seguintes:

- I – Assessor Jurídico, os mesmos vencimentos dos ocupantes de cargo, em comissão, do primeiro escalão da Prefeitura Municipal de Iturama;
- II – Assessor Financeiro e Auditor Geral, os mesmos vencimentos dos ocupantes de cargo, em comissão, do primeiro escalão da Prefeitura Municipal de Iturama;
- III – Assistente administrativo CR\$ 45.510,00
- IV – auxiliar administrativo CR\$ 38.720,00

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.11º - Os órgãos acima mencionados terão o mesmo nível hierárquico dos Órgãos de primeiro escalão da Prefeitura Municipal de Iturama.

Art.12º - Ficam mantidos, naquilo que não for contrário, todos os artigos da Lei nº. 2.576, de 10 de setembro de 1.990 (Estatuto dos Funcionários públicos da Câmara Municipal de Iturama)

Art.13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroagirá em 1º de outubro de 1993.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 28 de outubro de 1.993.  
Prefeito Municipal.

Autor: Mesa Diretora